

CONTRATO Nº 50/2024, referente ao Processo Nº 764/2024 Dispensa de Licitação Nº 569/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “LE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA” - CNPJ nº 42.544.081/0001-30”, com sede em Caçapava do Sul - RS, na Av. Pedro Anunciação, 1225, Bairro Interior, CEP 96.570-000, representada por seu representante legal Luis Fernando Eisenhardt, portador da cédula de identidade nº 1021267651, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 506.880.220-49, residente e domiciliado em Caçapava do Sul - RS, na Av. Pedro Anunciação, 1225, Bairro Interior, CEP 96.570-000, na e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para cotratar a empresa “**LE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**” - CNPJ nº **42.544.081/0001-30**”, com sede em Caçapava do Sul - RS, na Av. Pedro Anunciação, 1225, Bairro Interior, CEP 96.570-000, para locação de um trator esteira, para limpeza do Balneário da Praia do Paredão, situado à Rua Glênio Peres, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	1	unidade	Serviço de contratação de um trator esteira para limpeza do Balneário da Praia do Paredão, em um prazo máximo de 03 (três) dias, cumprindo um total de 20 (vinte) horas. O serviço será realizado no leito do rio, objetivando o nivelamento e remoção da lama e excesso da areia, que se depositaram devido ao elevado índice de chuvas que ocorreram no Município.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A execução do serviço inclui a contratação de um trator esteira para limpeza do Balneário Praia do Paredão, cumprindo um total de 20 horas em um prazo máximo de 03 (três) dias. O serviço será realizado no leito do rio objetivando o nivelamento e remoção da lama e excesso de areia que se depositaram devido ao elevado índice de chuvas que ocorreram no Município. O maquinário deve estar em condições de executar o serviço, não possuir vazamentos de óleo, para que não ocorram danos no meio ambiente. O maquinário não deve ter mais de 08 (oito) anos de fabricação, preferencialmente, para execução do serviço; ter no mínimo 20 (vinte) toneladas e possuir lâmina articulada hidráulica. Deverá atender a todos os critérios de regulamentação e padrões OSHA/MSHA, inclusive atender as normas de emissão de poluentes EPA Tier 3. Deverá executar o serviço conforme este projeto, bem como o que consta no Memorial Descritivo. As despesas com o trator esteira e com operador, tais como: combustível, manutenção, mecânica, caso necessário, mobilização e desmobilização, alimentação e local específico para descanso, são por conta da futura CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma compactuada no contrato. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “LE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA” - CNPJ nº 42.544.081/0001-30”, o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

§ 1º - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, a **Sra. Cintia da Silva Vaz - Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte**, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.01.23.695.0214.1.035 - MANUTENÇÃO DO CAMPING CAMPING
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
810 Fonte: 1500 Recursos não Viculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal a Sra. Cintia da Silva Vaz.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 20 de dezembro de 2024.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 42.544.081/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____